



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL** E DE OUTRO LADO
LUIS PAULO PEDRA GUEDES 09615209732

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Elis da Costa Candido, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, LUIS PAULO PEDRA GUEDES 09615209732, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.699.148/0001-50, com endereço comercial situado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 120, Centro, Paraíba do Sul - RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) Luis Paulo Pedra Guedes, portador da carteira de identidade 12.007.006-5 e inscrito no CPF sob o nº. 096.152.097-32, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento no processo administrativo nº. **310/2024**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da rede com desenvolvimento dos seguintes serviços:

- Configuração de equipamentos;
- Monitoramento e manutenção de rede interna;
- Fornecimento de servidor de Cloud local com software original com acesso externo via web e com acesso em aplicativo para celular (maquina por conta do contratado);
- Manutenção/Monitoramento de computadores e implantação de funções/alterações - de acordo com demanda, do site oficial do Instituto, com sistema de transparência multiusuário e permissões acesso de acordo com a legislação;
- Backup automático diário via software do sistema de terceiros.

Elis da Costa

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

O prazo de vigência terá duração de 03 (três) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, de modo sucessivo, em atendimento ao interesse público, com observação ao limite disposto no art.106, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância dos objetos de contratação, preço proposto e legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de modo a não interromper a prestação dos serviços essenciais da autarquia;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção elencados no objeto e/ou equipamento referente ao Servidor Cloud, verificando a correção, manutenção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável, em especial com relação à LGPD;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados e acordados;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **despesa** decorrente deste termo será atendida pela Classificação Orçamentária: 09.122.0702.2.136, elemento da despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00.0041.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Assinado



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução será acompanhada nos termos dos art. 117 e 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da fatura emitida pelo CONTRATADO, correspondente à prestação de serviço, acompanhada das certidões Federal, Trabalhista e FGTS. As faturas serão conferidas e atestadas pelos fiscais do contrato, conforme previsto no Edital. O processamento do pagamento obedecerá à legislação aplicável à liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Assinado



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Assinado



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, com publicidade junto a Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Flavio



Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro,
Paraíba do Sul – RJ, CEP 25.850-000.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, 08 de agosto de 2024.

Instituto De Previdência De Paraíba Do Sul – PREVSUL

Elis da Costa Cândido

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS PAULO PEDRA GUEDES

Data: 08/08/2024 09:40:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Paulo Pedra Guedes

Contratado